

# CORREIO DA LAVOURA

DIRETOR-SECRETÁRIO:  
LUIZ DE AZEREDO

DIRETOR-GERENTE:  
AVELINO DE AZEREDO

ÓRGÃO INDEPENDENTE — FUNDADO EM 22 DE MARÇO DE 1917

Fundador: Silvino de Azeredo

Red. e Oficinas: Rua Bernardino Melo, 2075 — Tel. 180

(Registado no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP))

Publica-se aos domingos

Nova Iguaçu (Estado do Rio), Domingo, 15 de Março de 1942

N. 1.304

ANO XXV

A LAPIS...

## Patriotismo

Agomemnon Magalhães

RECIFE (A. N.) — O patriotismo é um sentimento profundo. É uma convicção. É uma mística. É uma exaltação da vida nacional. Nenhum sentimento, por isso, mais delicado e mais sensível do que esse que liga o homem à terra nos esforços e sacrifícios comuns, identificando uma raça, um povo e a nação num só destino. A Pátria é um bem tão grande que nenhum homem, fora dela, pode ser feliz. Mas só nos apercebemos desse bem quando ha uma ameaça ou perigo de perdê-la. A Pátria é como a vida. Só sentimos a sua beleza, a sua felicidade e a sua grandeza quando adoecemos. Quem quiser sentir como a vida é inestimável e quanto ela deve ser preservada contra todos os males, visite um hospital.

A Pátria é o céu que vemos todos os dias, é o ar que respiramos, é o clima em que nos habitamos, é a gleba em que nascemos, são as instituições que nos asseguram o desenvolvimento das nossas atividades e a liberdade de ter o seu lar, a sua crença e a sua história. Esse bem comum, sentimos todos os dias, sem nos apercebemos do seu valor. É uma forma de vida. É um hábito. É uma conduta, que nos vem sendo transmitida de geração em geração, sem solução de continuidade. É essa forma de vida nacional que está ameaçada em todo o mundo. O patriotismo é um sentimento em prova. Precisa ser sacudido para que todos os cidadãos brasileiros fiquem em guarda, pensando na Pátria, no Brasil, que é nosso e que temos de defendê-lo no mar, no ar e na terra.

A hora é de vigília e de meditação. A hora é de patriotismo.

## RODOVIA NOVA IGUAÇU-BELÉM

Silvino Silveira

Sustentamos, de ha muito nesta dupla coluna, por sugestão direta de Silvino de Azeredo, nosso inesquecível Chefe, a necessidade de uma rodovia ligando Nova Iguaçu ao município de Vassouras, via Belém.

Essa estrada de rodagem, segundo pensamento do fundador do CORREIO DA LAVOURA, deveria ser marginal ao leito da Central do Brasil, dando margem a edificações prediais em toda a sua extensão e, ao mesmo tempo, facilitando o escoamento dos produtos da pequena lavoura.

A ligação Niterói-Campos, mandada construir pelo Comandante Ernani do Amaral Peixoto, ilustre Interventor Federal, e que constitui um dos mais velhos sonhos dos habitantes de uma extensa região do Estado do Rio, conforme acabam de expressar-se todos os órgãos da imprensa carioca, está pronta para ser inaugurada, faltando apenas receber o revestimento asfáltico. Apesar de não haver sido entregue ainda, oficialmente, ao trafego, a nova rodovia, cujas condições técnicas são magníficas, já apresenta intenso movimento de automóveis particulares e até mesmo de pesados caminhões de carga, que ali correm, todos os dias, em grande numero. O seu trafego é tal que lembra o da praça Rio-S. Paulo, a qual, aliás, o novo caminho supera inclusive na largura, que é de dez metros.

A população de Campos mostra-se entusiasmada com a iniciativa que, além de outras vantagens, facilitará o escoamento dos produtos agrícolas e industriais do norte fluminense e reduzirá de varias horas o tempo gasto no percurso entre aquela cidade e a capital do Estado, tendo ainda considerável importância turística e militar.

A viagem por essa ligação está sendo feita já em 5 horas entre Campos e Niterói. Já foi iniciada a estabilização do trecho de 30 quilômetros à entrada de Campos, usando-se para isso o asfalto que o Estado acaba de receber do Mexico.

Na primeira e unica excursão que fizemos à cidade de Campos, cujos detalhes transmitimos aos nossos leitores, através desta secção, tivemos o agradável ensejo de observar o extraordinario progresso da "Pérola do Paraíba", quanto ao seu comércio, industrias e demais forças produtoras.

A patriótica iniciativa do Interventor Amaral Peixoto, na construção da rodovia Niterói-Campos, tem a mais elevada significação, sob os diferentes e multiplos aspectos, notadamente no periodo belico que atravessamos...

Precisamos de estradas e muitas estradas, com toda a eficiencia da técnica moderna.

As guerras não cessam em todas as partes habitadas do nosso planeta.

Essas guerras não foram provocadas pelos principios humanos; são nascidas da vaidade e da ambição.

Voltemos as nossas vistas para o grandioso problema das estradas de rodagem, sem entrarmos na barafunda de fatores de ordem psicologica, biologica ou sociologica...

Os Governos de todos os Estados tratam deste assunto, de tão extraordinaria importancia, procurando a ligação direta de todos os seus municipios como artérias convergentes a um órgão central.

Encontra-se na vanguarda deste movimento, de indiscutível impulso da Nova Republica, o Interventor Amaral Peixoto, um dos mais dedicados colaboradores da obra construtiva do Presidente Getulio Vargas.

É para s. ex. que apelamos para o estudo e traçado de uma rodovia Nova Iguaçu-Belém, facilitando o trafego entre a nossa cidade e o municipio limítrofe de Vassouras, um dos maiores sonhos de Silvino de Azeredo, no seu impercível programa de cooperar pelo engrandecimento da Terra Fluminense.

— Oxalá tal se realize!

## Ensino técnico profissional

Os boletins demográficos distribuidos pelos agentes do 5º Recenseamento Geral da República, no que respeita à investigação das atividades do povo brasileiro, não visaram apenas o conhecimento da profissão de cada indivíduo, mas insistiram, entre outros pontos, sobre o grau de instrução, a frequência escolar e a natureza dos estudos em curso na ocasião do preenchimento dos referidos boletins.

No momento em que o Governo do país, inspirado nos superiores ditames do Estatuto Fundamental da Nação, procura imprimir a solução dos problemas da educação de artes e ofícios um alto cunho de racionalização, criando com o decreto-lei n.º 4.048, assinado em 22 de janeiro do ano corrente, o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, e dando nova organização ao Ensino Industrial com o decreto n.º 8.673 e o decreto-lei n.º 4.127, respectivamente, de 3 e 25 de fevereiro último, bem maior é a significação e mais alta a importância, do inquérito realizado pelo Serviço Nacional de Recenseamento, no que se refere ao grau de preparação intelectual dos habitantes do país.

Desejando ir ao encontro das justas necessidades criadas pelo surto recente das atividades industriais do país, convenceu-se preliminarmente o Governo de que somente poderia realizar esse programa proporcionando ao homem brasileiro os benefícios da educação orientada

no seu sentido pragmático, segundo as exigências da época e do meio trabalhado pelos imperativos econômicos.

O Serviço Nacional de Recenseamento que, a par das investigações acerca dos característicos individuais da população nacional, levou a efeito minuciosas pesquisas por intermédio de seus censos econômicos, deverá pronunciar-se dentro em breve sobre o momentoso problema da educação técnico-profissional, fornecendo interessantes subsídios aos responsáveis pela formação dos nossos futuros operários, mestres e condutores de serviço.

A implantação do primeiro sistema de ensino profissional no Brasil data de mais de tres décadas e consistiu na organização de escolas de aprendizes artífices localizadas nas Capitais dos Estados. Os fatos estão indicando a conveniência de se ampliar aquele programa, multiplicando os centros de difusão do ensino vocacional, a exemplo do que foi feito em São Paulo. O Governo daquela unidade da Federação, instalando escolas industriais nos pontos mais convenientes do seu território, completou a sua organização escolar e deu a todo o país um magnífico exemplo de previdência e descortino, cujos frutos já se fazem sentir no limiar da era de intenso progresso que a solução do problema siderúrgico já prenuncia no Brasil.

DOENÇAS DO ESTOMAGO, FIGADO E INTESTINOS

**SAL DE CARLSBAD**

EFFERVESCENTE DE GIFFONI - ANTI-ACIDO COLAGOGO LAXATIVO

FRANCISCO GIFFONI & CIA. - RUA 1º DE MARÇO, 17 - RIO

# O fogo ameaçou destruir todo o quarteirão

A pronta intervenção das autoridades, dos vizinhos e de numerosos populares evitou que houvesse maiores estragos nas casas comerciais atingidas pelas chamas

Domingo, á tarde, os moradores de um trecho da rua Bernardino Melo viveram umas duas horas de sobressaltos e de lufa-lufa, em consequência de um incendio provocado por labaredas que irromperam na Casa Tupí — Fazendas e Armarinho, de Dom Hockman, de numero 1703, ameaçando destruir todo o quarteirão.

Como já havia acontecido por ocasião do ultimo e pavoroso incendio de algumas casas na Praça 14 de Dezembro, todos os vizinhos e numerosos populares, demonstrando um alto espirito de solidariedade, acorreram ao local, juntamente com as autoridades policiais e varios funcionarios da Prefeitura, e salvaram quase todo o estoque do Armazem São Joaquim, esquina da rua Floresta Miranda, da Casa de Couros São Jorge e algumas fazendas da Casa Tupí, apagando em seguida o fogo que destruiu somente o armarinho e o fôrro das duas casas vizinhas, não se alastrando para os fundos nem para o lado do predio 1711, que é de cimento armado.

## Detido pela policia Dom Hockman

A policia deteve, como pessoa suspeita, Dom Hockman, de nacionalidade polonesa, proprietario da Casa Tupí e que residia nos fundos do armazem. Posteriormente foi ele solto a uma ordem de «hábeas-cópus».

## Os prejuizos não foram totais

Segundo soubemos no local, as casas, de propriedade da sra. Madalena Januzzi, estavam no seguro, bem assim os estoques do Armazem São Joaquim, do sr. Wálter Sobral de Oliveira, e o da Casa de Couros, do sr. Otávio Januzzi, não estava segurado, mas, como dissemos acima, foi quase

todo ele salvo do incendio, além de ter sido feito ali, na vespera, um movimento no valor de 10 contos de réis.

## O incendio teria sido doloso

Temos informações de que o perito da Cia. de Seguros, examinando terça-feira as casas numeros 1697, 1703 e 1707, concluiu ter sido doloso o incendio, o que vai colocar Dom Hockman, como proprietario do armarinho em que o fogo principiou, em situação bem delicada.

## Prof. LEOPOLDO MACHADO

Hoje, ás 19.30 horas, no Centro Espirita "Fé, Esperança e Caridade", o prof. Leopoldo Machado, que acaba de regressar a esta cidade de uma excursão ao norte do país, fará aos confrades e simpatizantes da doutrina espirita um interessante relato do que viu, observou e sentiu naquela longínqua região brasileira.

## Viuva Emilia Costa

Pela manhã do dia 11 do corrente, faleceu nesta cidade, vítima de um colapso, a veneranda progenitora do nosso amigo sr. Murilo Costa, viuva Emilia Costa, que, pelo seu bonissimo coração, gozava da amizade de toda a familia iguassuana.

Contava ela 78 anos de idade e era uma das pessoas mais antigas e benquistas de Nova Iguassú, razão por que o seu passamento causou profunda consternação em nosso meio social.

Seu enterro, com numeroso acompanhamento, saíu, ás 10 horas do dia seguinte, da residencia do sr. Murilo Costa, na rua cel. Alfredo Soares, 19, para o cemiterio local, inumando-se o corpo na sepultura n.º 5 da quadra 6, sobre a qual foram depositadas muitas coroas de saudade.

## VIDA SOCIAL

### DATAS INTIMAS

Fizeram anos neste mês:

- 10, menina Elita, filha do sr. Bento Chaves Lopes e de d. Cecília Chaves Lopes;
  - 10, menina Sonia, filha do dr. Nelson Balesdent e de d. Izaura Balesdent;
  - 11, sr. Moacir Nogueira;
  - 12, sr. Armando Elidio da Silveira, alto funcionario dos Correios no D. Federal;
  - 13, d. Carmen Berçot de Melo, esposa do sr. Herminio de Melo;
  - 13, jovem José Cervi;
  - 14, jovem Dolores Moreira.
- Hoje passa o aniversario natalicio da menina Edna, filha do sr. Godofredo Esteves.

## Enlace Abelardo André Costa - Esmeraldina da Silveira

No dia 12 do fluente, realizou-se no Rio de Janeiro o enlace matrimonial do sr. Abelardo André Costa com a distinta prof.ª Esmeraldina da Silveira.

A cerimonia religiosa verificou-se ás 10 horas, na igreja de S. Francisco Xavier, matriz do Engenho Velho, servindo de padrinhos do noivo o nosso prezado amigo, prof. Joaquim Elidio da Silveira e prof.ª Maria Eulina da Silveira e Silva e, da noiva, o sr. Newton Elidio da Silveira e prof.ª Edméia da Silveira.

Testemunharam o ato civil, ás 13.30 horas, na 12ª Circunscrição, 3ª zona, o sr. Newton Elidio da Silveira e prof.ª Edméia da Silveira, por parte do noivo, e os professores Joaquim Elidio da Silveira e Maria Eulina da Silveira e Silva, por parte da noiva.

Após as ceremonias religiosas e civil, o novo e estimado casal recebeu numerosos cumprimentos das pessoas de suas relações de amizade, juntamente com os melhores votos de felicidades.

## Associação Iguassuana de Esportes

### 2ª CONVOCAÇÃO

De ordem do sr. Presidente, convido todos os clubes filiados para uma Assembléia Geral, a realizar-se no dia 19 do corrente, ás 19 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- a) — Eleição para Presidente, Vice-Presidente, Conselho de Julgamento e Conselho Fiscal;
- b) — Prestação de Contas.

Nova Iguassú, 14 de março de 1942.

SILA FILIZOLA — 2º Secretario

## Casas para os funcionarios publicos do Estado do Rio

Pelo Interventor Federal neste Estado foi assinado um decreto-lei dispondo sobre a venda das casas que o Governo mandou construir em terrenos de sua propriedade, para a venda a funcionarios efetivos, pelo prazo de 15 anos. O valor da construção, tipo menor, e do respectivo terreno é de 17:500\$000 e o tipo maior, 19:500\$000, pagáveis em 180 meses, com os juros de 8,5 % acrescidos das despesas de cartorio, o que dá 172\$369 e 192\$069, respectivamente, para as prestações mensais.

Os funcionarios deverão se candidatar á compra das casas, após a publicação do edital de venda, desde que sejam efetivos e se achem inscritos como contribuintes da Caixa Beneficente dos Servidores do Estado.

## Cine Verde

Hoje — Jornais Nacional e Paramount; um desenho; o final do filme em série: «Aventuras de Red Ryder», e John Payne, Alice Faye e Cesar Romero, no drama: «Alô, America!»

Amanhã e terça-feira — Jornais Nacional e Fox; um desenho, e James Cagney e George Ratt, no drama: «A morte me persegue».

Quarta e quinta-feira — Jornal Nacional; a continuação do filme em série: «A volta do Besouro Verde»; a película: «3 cavaleiros do Texas», e o drama: «Não olhes tanto assim, rapaz!»

## Pela Imprensa

### A VOZ DO POVO

Recebemos os dois primeiros numeros do pequeno semanario «A Voz do Povo», que acaba de ser fundado em Paraíba do Sul, neste Estado, pelo cap. José de Miranda Bastos, e cuja orientação está a cargo dos jornalistas Flavio Rodrigues Silva e J. de Miranda Bastos Filho.

Ao novo e simpático colega, faz o «Correio da Lavoura» os melhores votos de vida longa, dedicada aos altos interesses do Municipio e do Estado, visando sempre o engrandecimento do Brasil.

## Agradecimento

Murilo Costa, esposa e filhos, Armenio Costa e filho, Evangelina Torres, esposo e filhos e demais parentes, impossibilitados de pessoalmente agradecer as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de sua querida mãe, sogra, avó e tia, EMILIA COSTA, o fazem por este meio, hipotecando sua eterna gratidão, e convidam todas as pessoas amigas para assistirem á prece que será feita em intenção á alma da falecida no Centro Espirita Fé, Esperança e Caridade, ás 20 horas do dia 19 do corrente.

Nova Iguassú, março de 1942.

## SIMÕES JOSÉ DE CARVALHO

(30.º DIA)

Domingos Tinoco de Carvalho, esposa e filhos, Wilgberto e Enescler Tinoco de Carvalho convidam, por este meio, todas as pessoas amigas para assistirem á missa que, por alma do seu inesquecível pai, sógro e avó, SIMÕES JOSÉ DE CARVALHO, mandarão celebrar na igreja matriz desta cidade, ás 7 horas do proximo dia 18 do corrente. E' antecipadamente se confessam agradecidos por esse ato de religião.

Nova Iguassú, março de 1942.

## Guia de Exportação

Vende-se na Redação deste jornal

Trabalhos gráficos? Na redação deste jornal

COLUNA FEMININA

Para você, garoto

As cicatrizes... E' bastante frequente...  
 Na época, em que os meios...  
 As cicatrizes costumam...  
 Não são só os acidentes...  
 As queimaduras produzem...  
 que são retracteis e, além...  
 frequentes.

A cirurgia estética...  
 o problema das cicatrizes...  
 delas, ficando em seu lugar...  
 em geral, por meio da...  
 cauda em uma dobra na...  
 As operações para...  
 tes são os resultados m...  
 casos de queimaduras...  
 reconstruir inteiramente

Dois preparados de...  
 CARMIM LIQUIDO...  
 durante três dias, 10 gr...  
 amoniac; ajudar depois...  
 de água de rosas e 30...  
 de rosas.

Usar ao cabo de um...  
 «Para branquear a cu...  
 de farinha de fava, lei...  
 deixar durante meia hora...  
 água morna.

Isso substitue com var...  
 telas, mesmo as mais caras...  
 Modas

Cores dos vestidos. Dê...  
 sempre, ao azul bem palido...  
 do ao rosa, para suas "toilet...  
 O "bleu" claro também é...  
 combinação de diversos tons...  
 sendo muito apreciada, pri...  
 acompanhada por preto. Blu...  
 com suas de "shantung" pre...  
 e o mais em voga.

As cartazes de lagarto...  
 da Para acompanhar os c...  
 mesmo em cores class...  
 do ou marrom, mas a novidade...  
 a cartazes de lagarto na cor...

A querida leitora sabe...  
 "apresentar"? Não? Então...  
 a Colápe numa vasilha...  
 a parte 1/2 grs. de azeite, p...  
 depois em fio, misturando...  
 a tempo em longe acrescentando...  
 o tempo em fio e, se quiser...

Dr. Alfredo...

COLUNA FEMININA

Para você, garota bonita!

Cicatrizes

E' bastante frequente que haja acidentes em nossa época, em que os meios de locomoção são cada vez mais velozes. Com o aumento da potencia de veículos-motores, aumenta o numero de acidentes. E com estes o numero de pessoas com cicatrizes desgraciosas.

As cicatrizes enfeiam o rosto de qualquer pessoa, e muito mais ainda, o de uma mulher. Não são só os acidentes que produzem cicatrizes. As queimaduras produzem cicatrizes piores, porque são retracteis e, além disso, são bem mais frequentes.

A cirurgia estética resolve satisfatoriamente o problema das cicatrizes. Consegue-se a remoção delas, ficando em seu lugar apenas uma linha que em geral, por efeito da propria operação, é colocada em uma dobra natural da pele.

As operações para a eliminação de cicatrizes dão os resultados mais inesperados, pois em casos de queimaduras muito extensas, podemos reconstituir inteiramente um rosto deformado.

Dois preparados de beleza

**CARMIM LÍQUIDO.** Deixar de repouso, durante três dias, 10 grs. de carmin e 20 grs. de amoniaco; juntar depois desse tempo 23 de litro de agua de rosas e 20 grs. de essencia triplíce de rosas.

Usar ao cabo de uma semana.

"Para branquear a cutis". Agregar a um pudro de farinha de favas, leite ou creme fresco. Aplicar durante meia hora e logo enxaguar com agua morna.

Isso substitue com vantagem as mascaras de beleza, mesmo as mais caras.

Modas

Côres dos vestidos. Dê preferencia ao azul-turquesa, ao azul bem palido, ao amarelo quente ou ao rosa, para suas "toilettes" de meia-estação. O "beije" claro tambem é muito elegante. A combinação de diversos tons palidos é uma novidade muito apreciada, principalmente quando acompanhada por preto. Blusas claras são usadas com saias de "shantung" preto. O rosa é atualmente a côr mais em voga.

As carteiras de largato estão na ultima moda. Para acompanhar os conjuntos "tailleur", usam-se muito em côres classicas, tais como preto ou marron, mas a novidade do momento são as carteiras de largato na côr de púrpura.

A querida leitora sabe fazer um molho "mayonnaise"? Não? Então aqui vai uma receita: Coloque numa vasilha 1 ovo cru e 1 pitada de sal. Junte 15 grs. de azeite, primeiramente gota a gota, depois em fio, misturando com o batedor. De longe em longe acrescente algumas gotas de vinagre ou limão e, se quiser, um pouquinho de mostarda.

Dr. Alfredo Soares

Molestias de senhoras e crianças

Regime alimentar infantil

Consultorio: Av. Nilo Peçanha, 73

Segundas, quartas e sextas, das 14 ás 16 horas

A liberdade é o maior bem da terra

RIO, (I A.) — Todo o Brasil recebeu penalizado a noticia do trágico desaparecimento de Stefan Zweig e sua esposa Elizabeth Charlotte, no cida de de Petropolis. Foi um epilogo de um doloroso drama que o grande escritor vinha vivendo desde o dia em que Hitler subiu ao poder, e, com o seu tacão, esmagou a liberdade do mundo alemão. Stefan Zweig era judeu e como tal passou a andar de uma terra para outra, perseguido sempre pelo odio sanguinário de Hitler, sofrendo com a sua sensibilidade de artista todo o drama que, fisicamente, era muito menos seu que dos compatriotas. Zweig não podia compreender um mundo sem liberdade, com a humanidade sofrendo pela ambição de um desvairado. Deixou aos brasileiros que o acolheram com tanto carinho, no seu exilio voluntário, uma carta de despedida que é um monumento maravilhoso. A ultima consagração que o Brasil lhes prestou — pelo seu governo e pelo povo — foi uma demons-

tração que a campanha que se tentou desencadear no nosso país, procurando criar o problema racista, não encontrou éco. O povo brasileiro, no momento do enterro do casal Zweig, demonstrou que via nele um grande espirito e uma grande vítima do nazismo, o Presidente da República quando teve a feliz iniciativa de fazer os funerais de Zweig por conta da União, revelou que o estrangeiro que vem para o nosso meio ajudar o engrandecimento do país, seja ele judeu ou de qualquer nacionalidade, tem o seu lugar na estima do Brasil.

O suicidio de Zweig e de Elizabeth Charlotte foi bem o "último libelo" do casal contra as misérias de Hitler e seus asecelas. Foi um grito da inteligência contra a barbarie que os nazistas espalharam pela infeliz Europa e que procuram espalhar pelas Américas. Para Zweig — a liberdade humana era o maior bem da terra — como deixou escrito no seu bilhete de despedida ao Brasil.

MAGROS DE NASCENÇA PODEM AGORA OBTER 2Ks. NUMA SEMANA



Milhares de pessoas de todas as idades, magras e esgotadas, mesmo as que são "magras de nascença", ficam maravilhadas com este novo processo de readquirir rapidamente o peso normal. É commum observar-se o aumento de 7 a 10 kilos num mes e de 2 kilos por semana.

Vikelp, o novo concentrado de minerais, iodo-vitâmicos, extrahido do mar, ataca directamente as causas da magreza e do esgotamento, aumentando o peso por dois modos em um só processo natural.

Primeiro, suas grandes reservas de minerais facilmente assimilaveis nutrem as glandulas productoras do succo gastrico necessario para digerir gorduras e amidos, factores do peso na alimentação. Segundo, o IODO NATURAL contido em Vikelp nutre e regula as glandulas internas que controlam o metabolismo — processo pelo qual os alimentos digeridos se convertem em carnes rijas e novas forças e energias. Além disso, Vikelp contém a dose diaria de ferro, cobre, e phosphato de calcio, bem como da importante vitamina B, de que carece o organismo.

Tres comprimidos de Vikelp contém mais ferro e cobre do que 1/2 kilo de espinafre ou 3 1/2 kilos de tomates frescos; mais calcio do que 6 ovos; mais phosphoro do que 680 grammas de apouras e mais IODO NATURAL de que 726 kilos de carne.

LABORATORIOS ASSOCIADOS DO BRASIL, LTDA. R. Paulino Fernandes, 49 - Rio

Comprimidos VIKELP

247-AP

Farmácias de plantão

Farmacia S. Geraldo—Rua Marechal Floriano, 2228. Telefone, 131.

MUITO GUIDADO

Quando comprar um terreno ou qualquer imovel, exija do vendedor que lhe forneça uma CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS, sem o que, estará sempre sujeito a perigos e contrariedades que lhe ocasionarão maiores despesas e grandes preocupações.

CARTORIO DO 3º OFICIO-(Edificio do Forum)-Nova Iguaçu

Caixa Economica Federal do Estado do Rio

AGENCIAS DE NOVA IGUAÇU E CAXIAS

Depositos populares desde 5\$000 até 20:000\$000 á taxa de 5% a. a.

Depositos a prazo fixo.

Depositos em Cheques, a partir de 500\$000.

Depositos Cauçionados.— Depositos Especiais.

Cadernetas Comuns — Condiciona, Economia propria.

Cadernetas — Para firma Comercial, Sociedade anonima e Sociedade civil.

Hipotecas, Consignações e Emprestimos sobre Apolices

Avenida Nilo Peçanha, 65 - Tel. 114

o quartirão

para os fun- Pela imprensa

Estado do Rio

Agradecimento

ne Verde

Simões José de Carvalho

Guia de Exportação

Trabalhos

**E. C. Iguassú**

**RESUMO DAS RESOLUÇÕES**

A Diretoria do Esporte Clube Iguassú, em sua reunião ordinária realizada no dia 9 do corrente, resolveu:

- a) — aprovar a ata da sessão anterior;
- b) — Aceitar para socio contribuinte o sr. Artur Fanto, e aspirante, Valdir Aceti;
- c) — indeferir o pedido do sr. João Luiz da Cunha;
- d) — encaminhar o ofício do S. Paulo F. C. ao Diretor Geral de Esportes;
- e) — convidar os primeiros e segundos quadros e o Juvenil do Light Lage para jogarem em nosso campo no dia 22 do corrente;
- f) — colocar a nossa praça de esporte à disposição do Filhos de Iguassú F. C.;
- g) — nomear o sr. Valdemar Silva representante do clube na localidade de Mesquita;
- h) — entrar em entendimentos com a Federação Metropolitana de Futebol para filiação do clube à referida entidade;
- i) — comunicar ao Conselho Deliberativo os entendimentos da Diretoria para filiação do clube à Federação Metropolitana;
- j) — fazer realizar um baile

**FATOS**

Antes da guerra, a Grã-Bretanha produzia . . . . . 105.000.000 de galões de gasolina, pelo carvão de pedra.

A família "mais alta" do mundo é a de Hiram Bogue, camponês de Undermil, Estado de Vermont. Todos os varões medem, pelo menos, 1mt,80 de altura.

Já 2.700 anos antes da era cristã os chins empregavam o rui-barbo, para fins medicinais.

São raríssimos os ladrões no Estado de Alabama, pois que podem ser punidos com a pena capital.

**A PUBLICIDADE é a semente; a clientela é a safra.**

a fantasia no sábado de Aleluia.  
Nova Iguassú, março de 1942.

Altair Soares Pereira  
Secretario Geral

**OS PRECEITOS DO DIA**

Os convalescentes de febre tifóide podem constituir fonte de contágio, porque ainda eliminam o microbio da doença. Por isso, devem persistir as medidas de defesa e proteção dos sãos que possam ter contacto com eles.

Podem eliminar bacilos tíficos, durante muito tempo, pessoas que se curaram da febre tifóide ou que jamais tiveram essa doença. Por isso que ninguém suspeita do fato, nem eles próprios, tais indivíduos são especialmente temíveis como propagadores do mal.

Devem ser ingeridos, crus, alface, agrião, tomate e outros legumes ricos em princípios indispensáveis à nutrição e à saúde, que a cocção destrói ou altera. Entretanto, se comidos assim crus, podem veicular germes de infecções algumas bem graves (febre tifóide, disenteria bacilar e amebiana, etc.). Na defesa contra tais doenças, contudo, não é preciso abolir a prática salutar de comer verduras cruas: basta passá-las, de antemão, em água fervente ou deixá-las permanecer, por algumas horas, em vasilhas esterilizantes.

No preparo dos caldos, sorvetes, refrescos e outras bebidas, sempre se deve usar água

fervida; vasilhas, frutas e legumes crus, somente podem ser utilizados depois de passados em água fervente.

S. N. E. S.

**T**ODO o indivíduo que deixa de contribuir para a manutenção e prosperidade da folha local, comete grande atentado contra o progresso social de seu meio e dificulta o gozo dos benefícios que a imprensa prodigaliza no desempenho de seu nobre sacerdotio.

**Filhos de Iguassú F. C.**

**RESUMO DAS RESOLUÇÕES DO DIA 10 DO CORRENTE**

- a) — Aprovar a ata da reunião anterior.
- b) — Conceder demissão ao socio Valdir Aceti.
- c) — Aceitar como socios contribuintes os srs. Lourival Pimentel e Valdemiro Cruz.

Alvaro Viana-Secretario Geral

Trabalhos gráficos?  
na Redação deste jornal

**Marinho Magalhães**

DESPACHANTE OFICIAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA (7ª Região Policial-N. Iguassú)

Esc.: Rua dr. Getulio Vargas, 20—Tel. 316  
Nova Iguassú—E. do Rio

Trata de todo serviço administrativo desta repartição, como seja: carteira de identidade para nacionais e estrangeiros, folhas corridas, atestados de bons antecedentes, atestados de conduta e residencia para quaisquer fins, matriculas, inscrição para exame de motoristas, motociclistas, cocheiros e licença para toda classe de veículos, substituição de carteira de motoristas e cocheiros, revalidação de carteira de estrangeiros e demais assuntos junto à policia.

**BANCO DO BRASIL**

**Praça 14 de Dezembro, 106 - NOVA IGUASSU - Estado do Rio**  
**End. Tel.: "Satélite" - Telef.: 4 (Contadoria), 25 (Gerência) - Caixa do Correo, 3**

**TAXAS DE JUROS DE DEPÓSITOS:**

**EM CONTAS POPULARES**

- Com livro de cheques gratis e sem selos e caderneta — limite até 10:000\$000 . . . . . 4 %
- Com cheques selado e limite até 50:000\$000 . . . . . 3 %

**EM CONTAS COMERCIAIS**

- Com cheques selados e sem limite de quantia . . . . . 2 %

**EM CONTAS A PRAZO FIXO**

- De 6 meses . . . . . 4 %
- De 12 meses . . . . . 5 %
- Com pagamento ( 6 meses . . . . . 3 1/2 %
- mensal de juros: ( 12 meses . . . . . 4 1/2 %

**EM CONTAS DE AVISO PRÉVIO**

- e 30 dias . . . . . 3 1/2 %
- e 60 dias . . . . . 4 %
- e 90 dias . . . . . 4 1/2 %

**LETRAS HIPOTECÁRIAS**

As letras hipotecárias emitidas pelo Banco do Brasil, dos valores de Rs. 100\$000, Rs. 200\$000, Rs. 500\$000, Rs. 1:000\$000 e Rs. 5:000\$000, têm por garantia:

— os imóveis hipotecados; o fundo social, e o fundo de reserva. São emitidas ao prazo máximo de 20 anos e liquidáveis por via de sorteios anuais.

Seus juros, de 5 olo ao ano, pagáveis por meio de cupões, de 6 em 6 meses, em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, estão isentos de quaisquer impostos, taxas, selos, contribuições ou outras tribu-

tações federais, estaduais ou municipais, de acôrdo com o decreto lei n. 221, de 27 de janeiro de 1938.

Preferem a quaisquer títulos de dívida quirografária ou privilegiada e podem empregar-se:

— em fianças à Fazenda Publica; em fianças criminais e outras; na conversão de bens de menores, órfãos e interditos; e no pagamento dos juros e das prestações dos empréstimos em letras hipotecárias concedidos pelo Banco.

São negociáveis em qualquer parte do território nacional e cotadas em Bolsa

**FAZ, NAS MELHORES CONDIÇÕES, TODAS AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS**

**Cobranças — Transferências de Fundos.**  
**Descontos de letras, saques e cheques sobre esta ou quaisquer outras praças.**  
**Empréstimos em contas correntes com caução de duplicatas.**  
**Empréstimos em letras hipotecárias.**  
**Crédito Agrícola a longo prazo, sob a garantia exclusiva da fruta.**  
**Crédito Industrial para a compra de matérias primas e reformas, aperfeiçoamento e aquisição de maquinário.**  
São atendidos, com a maior presteza, todos os pedidos de informações e esclarecimentos sobre quaisquer operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, que se acha em pleno funcionamento.

FILIAIS OU CORRESPONDENTES EM TODAS AS PRINCIPAIS PRAÇAS DO PAÍS E DO ESTRANGEIRO





ee refere o item 1.º retro; não mais sendo de cogitar da nomeação de novo administrador; e tratando-se, então, de resolver a questão de propriedade dos bens vinculados. — 14 — Observe-se, antes de mais nada, que os instituidores do vínculo e os signatários do pacto de família haviam estipulado expressamente (alias, de acordo com a lei vigente) que até mesmo a simples administração dos bens vinculados seria exercida unicamente pelos descendentes dos instituidores, através do primeiro administrador, seus descendentes ou seus irmãos e descendentes destes; e sempre o parente mais chegado por sanguinidade e legitimidade (instrumento de instituição, lei de 3 de agosto de 1770, e itens 3, 4 e 8 do pacto de família). É verdade que se tinha em vista, e como certo, que o vínculo seria perpétuo. Mesmo assim, viu-se (item 9º retro) com que segurança se estipulou relativamente à sucessão do morgado, no caso de desaparecimento do então administrador e de seu irmão, da extinção de suas famílias: a sucessão passaria para a linha primogênita, ou seja, a do administrador da Casa de Portugal (Condeixa) parente mais chegado aos instituidores. E seria até risível imaginar que a intenção dos instituidores seria a de atribuir a sucessão, porventura alodializada, a quem não fosse do sangue dos instituidores, ou a quem fosse parente mais próximo, digo mais afastado. — 15 — Por outro lado, a lei n. 56, extinguindo os morgados, indicou o critério para a transmissão dos bens por ela devinculados, nos seguintes termos: "Os bens, que em virtude do artigo precedente deixarem de ser vinculados, passarão segundo as leis que regulam a sucessão legítima, aos herdeiros dos últimos administradores, não podendo estes dispor deles em testamento nem por algum outro título". Em seu artigo 3.º a mesma lei dispõe que "as disposições acima, só compreendem os vínculos pertencentes a famílias administradas por indivíduos célebres". Deixou assim bem claro que o morgado não é um patrimônio do administrador, e sim da família ou do sangue dos instituidores, conforme também dispunham as Ordenações. — 16 — A lei de 29 de Maio de 1837, esclarecendo o texto da lei número 56, de 1835, dispõe que "todas as disposições testamentárias ou doações para instituições de Morgados e Vínculos, que se não verificarem, devem her-se como não escritas; e os bens, que fizeram objeto delas, pertencem aos herdeiros dos instituidores". — O Tribunal da Relação do Estado da Bahia, em acórdão de 18 de dezembro de 1833, publicado na revista "O Direito", vol. 33, pag. 563, aplicando as suas leis — a de 1835, a lei de 29 de maio de 1837, digo a de 1835, e a de 1837 — deu-lhe a exata interpretação: "Considerando que, ainda que dúbidas pudessem surgir sobre a inteligência da lei de 1835, a lei de 29 de Maio de 1837, no seu artigo único as remove, desde que, tratando as instituições dos morgados e vínculos, não confirmados, conclue: "... e os bens que fizeram objeto deles (os Morgados e os Vínculos) pertencem aos herdeiros dos instituidores"; Considerando que o pensamento da lei de 1835 é o mesmo da lei de 1837 — ser do sangue — da linha — ou da família dos instituidores os herdeiros...". — 17 — Aplicando esses princípios aos fatos, verifica-se que, com o falecimento do 4.º e último administrador do Morgado de Marapicú, a 2 de abril de 1909 (v. item 13 retro), a situação era a seguinte: Esse administrador, Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, tendo se casado

duas vezes, não teve descendentes, quer, da primeira mulher, quer da segunda, "ou de qualquer outra mulher". De notar ainda, que esse administrador era casado com uma segunda mulher, Dona Anna Carolina Saldanha da Gama, pelo regime de separação de bens, pois que, por ocasião desse casamento, realizado em 24 de julho de 1893, tinha ele 72 anos de idade e sua mulher mais de 60. — 18 — Em seu citado testamento, confirmado por codicillo de 1 de agosto de 1909, o último administrador de Marapicú deixou estabelecido o seguinte quanto à sua sucessão: "Instituto e nomeio minha herdeira universal de todos os bens livres que possuo e vier a possuir, até à hora da minha morte, direitos de ações, à minha muito amada mulher — a Sra. D. Anna Carolina de Saldanha da Gama, Condessa de Aljezur. Nomeio e instituo meus testamentários e inventariantes dos bens de livre propriedade, em primeiro lugar, etc.". E faltava, já infelizmente tiver falecido minha mulher Sra. Condessa de Aljezur D. Anna, será herdeiro de meus bens livres meu afilhado Manoel Pereira Lemos Ramalho e a falta dele, seu filho Francisco, acima citado, digo, Francisco, também meu afilhado". No seu codicillo, acima citado, o nomeio minha herdeira universal de todos os bens livres que possuo e vier a possuir, até à hora da minha morte, etc.", e nomeio e instituo meus testamentários e inventariantes dos bens de livre propriedade, em primeiro lugar, etc.". Vê-se bem o cuidado honesto com que o testador se refere à sucessão em seus bens livres. — 19 — O testador vai mais longe em seu cuidado, relativamente à discriminação de seus bens próprios, declarando mais que: "Sucedo a meu pai na administração e usufruto dos bens do morgado e vínculo de Marapicú o qual ficará extinto por minha morte, pela lei de 6 de outubro de 1835, que extinguiu os morgados no Brasil, e da sucessão dos ditos bens dispõe a citada lei de 1835". — 20 — Evidentemente, como poderia o testador dispor sobre a transmissão da propriedade de bens que não pertenciam a ele, mas à família dos instituidores do vínculo, bens de que ele era mero administrador, bens jurados, rendimentos se desenhavam "ao melhoramento da casa, ao pagamento de suas dívidas e ao estabelecimento de seus filhos", como se lê no instrumento de instituição do vínculo e é confirmado pelo Pacto de Família, além de determinado pelas leis vigentes? Não é demais insistir na afirmação de que ao administrador jamais se transferia a propriedade dos bens vinculados, e sim à sua mera administração, e sim à obrigação de aplicar devidamente os rendimentos e de prestar contas. — 21 — Um ligeiro retrospecto aos tempos do falecimento do terceiro administrador (v. item II retro) e agora muito oportuno a ilustra claramente os princípios indiscutíveis que veem sendo expostos. Falecendo esse administrador, em 1826, procedeu-se, nesse mesmo ano, ao inventário, de seus bens livres, sendo partilhados unicamente os móveis e utensílios que guarneciam a sua residência, bem como jóias de uso pessoal. Em 1870, após a lei que extinguiu os morgados, procedeu-se a novo inventário de bens do mesmo administrador, para se partilharem também 179 escravos, que a princípio de supunha pertencerem ao Morgado de Marapicú e por isso não haviam sido inventariados, como se verifica pelas declarações prestadas pelo inventariante Visconde de Aljezur, filho do inventariado. E de salientar-se o escrúpulo, a

correção com que se respeitaram, nesses dois inventários e no testamento do último administrador, os direitos dos pais e dos filhos e seus únicos herdeiros legítimos. — 22 — Cessara agora os escrúpulos. Aberto o inventário de Marapicú, nele foram declarados como pertencendo ao acervo inventariado os bens que constituíam aquele morgado, e, acima mencionados, no item 2.º, sendo os mesmos atribuídos, no esboço da partilha, à viúva do inventariado, dona Anna Carolina. Não escandalosamente e ilegal era a coisa, que o juiz do inventário não assimou o respectivo pagamento, na partilha, assim inquirida de nulidade de pleno direito, por falta de formalidade substancial. — 23 — Duplamente nula a partilha, por consequente: a) por se tratar de acervo não pertencente ao inventariado; b) por falta de assinatura do juiz. Pertencessem os bens ao espólio e não tivessem escrúpulos de consciência o juiz se tivesse assinado, nenhum efeito teria a partilha contra os legítimos direitos de terceiros, verdadeiros proprietários dos bens inventariados indevidamente. Pela inclusa certidão, doc. n. 23, verifica-se que os bens em questão estão devidamente declarados no inventário mencionado. — 24 — Voltando ao "grilo": Munida de seu título cuja ilegalidade era tão manifesta, dona Anna Carolina (valendo-lhe, em todas essas demarques legais, a circunstância de a revolução portuguesa de 1908 ter dispersado para o exílio os legítimos donos), nas notas do tabelião do 1.º Ofício desta Capital, a 5 de Novembro de 1911, escritura de venda das terras e fazendas do Morgado de Marapicú, declarando ser delas legítima senhora e possuidora e que as tinha havido como herdeira universal de seu marido, e até fazendo referência expressa ao instrumento de instituição do vínculo e à lei de 6 de outubro de 1835, cujos termos expressos desmentem entretanto, de modo claro, a pretensão de legitimidade para o que se apresentava a vendadora; o que equivale dizer que o comprador não desconhecia a flagrante ilegitimidade que, efetivamente, invalidava o título de pretensão da vendadora. Releva notar que a vendadora contava, a esse tempo, 88 anos de idade; e, muito provavelmente, estava servindo apenas de instrumento. Tenha-se ainda em conta o preço irrisório da venda, 175.000\$000, por quanto se pretendia transferir então ilegítimamente a propriedade das extensas e valiosas terras descritas no item 2.º — E assim se terá um ligeiro esboço da imoralíssima transação. — 25 — Consumado esse simulacro de aquisição, o Conde Modesto Leal, por escritura de 2 de Setembro de 1927, nas notas do Décimo Tabelião desta Capital, transferiu à Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., entre outros bens, as terras e fazendas que dona Anna Carolina pretendia transferir-lhe. Os mesmos bens foram posteriormente objeto de um contrato de venda feito entre a Companhia Normandia e a Companhia de Expansão Territorial — 26 — A 25 de Outubro de 1922, Alberto Augusto de Carvalho Macedo e outros, apresentando-se como os parentes mais chegados do 4.º e último administrador do Morgado de Marapicú, ajuizaram contra o Conde Modesto Leal e sua mulher, uma ação ordinária, que processou no extinto Juízo da 2.ª Vara Federal — aqueles, digo, Federal deste Distrito e em que pediram a cita-

ção dos mesmos e da União Federal — aqueles, para que fossem afinal condenados a restituí-los os imóveis ilegalmente transferidos por D. Anna Carolina, à União, para que fosse condenada a restituí-los o valor de 242 apólices, também pertencentes ao Morgado de Marapicú e provenientes de subrogações havidas. — Tendo os autos da referida ação subido ao E. Tribunal (Supremo Tribunal Federal), em grau de apelação (n. 6.206), interpostos pelos autores, os legítimos herdeiros, artigos de oposição em que pleiteavam a anulação da venda feita por D. Anna Carolina ao Conde Modesto Leal, e da indevida transferência das apólices e terceiros, e pediam a devolução dos imóveis e das apólices pertencentes ao acervo do Morgado de Marapicú. Distribuído o processo ao Juízo da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o respectivo titular se declarou incompetente para tomar conhecimento do caso, assim como julgou processualmente incabível a oposição, por estar a ação principal na superior instância, em grau de recurso; ordenando, em consequência, o cancelamento da respectiva distribuição. — 27 — O espólio requerente é o legítimo titular do direito de propriedade dos bens que constituíam o Morgado de Marapicú, pois que os respectivos herdeiros são os únicos descendentes atuais dos instituidores daquele vínculo, ou seja da Casa de Condeixa (Portugal). — Efetivamente, na data em que faleceu o 4.º e último administrador daquele Morgado de Marapicú (2 de abril de 1909) eram ainda vivos o pai do inventariante ora requerente e as irmãs daquele. — Manoel Pereira Ramos Santiago Ramalho de Azeredo Coutinho, pai do inventariante era bisneto do desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, 1.º administrador daquele Morgado; transferindo-se a ele e aquelas suas irmãs o domínio e a posse legítima dos bens do referido Morgado, como em tese já se demonstrou. — Falecendo Manoel Pereira Ramos a 4 de Agosto de 1910, e sua mulher D. Estefânia Mendes dos Reis a 8 de Junho de 1928, aqueles direitos se transferiram no espólio suplicante, como se declarou no respectivo inventário. — 28 — Pelos motivos expostos, quer o espólio requerente fazer anular judicialmente a escritura de venda das terras e fazendas em questão, feita por D. Anna Carolina de Saldanha da Gama ao Conde Modesto Leal (João Leopoldo Modesto Leal), bem como, em consequência, a escritura de transferência dos mesmos bens, feita pelo Conde Modesto Leal à Cia. Normandia S. A., pois que ditos bens jamais deixaram de pertencer à família dos instituidores, ora representada pelo espólio requerente e pelas irmãs do inventariado, — adiante referidas; havendo os ditos compradores, ou seus sucessores, em consequência, restituí-los aos legítimos donos os bens em questão, independentemente de qualquer indenização, dado que a pretendida aquisição não se fez de boa fé. — E por isso requer-se que sejam citadas, para a presente ação ordinária com o objetivo exposto no parágrafo anterior, as seguintes pessoas: a) os herdeiros de Dona Anna Carolina de Saldanha da Gama, constantes da certidão inclusa, que fica fazendo parte integrante desta petição, devendo eles ser citados nas suas próprias pessoas ou na de seus sucessores; b) O espólio de João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal) na pessoa de seu inventariante; c) por edital, os cidadãos que não forem encontrados, bem como terceiros que tenham adquirido ilegalmente partes dos

bens em questão, ou que se estejam ocupando a qualquer título. — Requer-se mais que seja citada, na pessoa de seu representante legal, para intervir no processo de Expansão Territorial, referida sede nesta Capital, a rua 1.ª de Março n. 82. — Dá-se a presente para os efeitos de cálculo da taxa judiciária. — Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1941. — Durval de Magalhães Lima, advogado. — Despacho: — A cite-se. — Em 19 de Dezembro de 1941. — Estacão Benevides. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e Saldanha da Gama; Leonor Saldanha Ramiz Galvão e seu marido Benedito. — Nada mais se continha em a petição acima se transcrita do próprio original, ao qual me reporto e dou fe. — Em virtude do que passou o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei, e com o teor dos quais citam os seguintes herdeiros e sucessores de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama — Irmãos: — Dr.

PÁGINA LITERÁRIA

ALEGRIA

Trouxeste-me, hoje, para riqueza de minha sensibilidade, a tua voz encantada, feita de vibrações sonoras e esquisitas.

A tua alegria, quase infantil, encheu de alacridade os momentos taciturnos de um velho sonhador.

E, qual um cristal a refletir os raios luminosos de um fóco de luz, tornei-me também alegre e passei momentos deliciosos a teu lado. Esquecido de minha própria taciturnidade, de minha tristeza incompreendida de sonhador insatisfeito, ri e gritei contigo, acompanhando-te nos teus brinquedos travessos.

E foi a tua presença que me veio descobrir, hoje, a eterna criança, travessa e alegre, olheia aos problemas difíceis da vida, que ha dentro de nós sempre disposta a rir e brincar.

Que bom se a tua alegria pudesse me contaminar sempre, ó criança descuidada!

"Sir" VALCOPE

É VOCÊ...

MARIA CRISTINA

TUDO já se tem dito sobre o Amor. A Filosofia, a Ciencia, a Literatura, a Musica, a Pintura, a Historia, a Poesia, enfim, nos inumeraveis setores da inteligencia humana, nada ficou mudo ante o Amor. Desde o inicio das coisas que o Amor existe...

Que é o Amor? — FILOSOFIA — O amor é uma lei universal. Governa do átomo aos sóis. E' o éto das coisas... — CIENCIA — O Amor

Do passado

ORGULHO CONTRA BRAVURA

Transmitida a Deodoro, por Floriano, na manhã de 15 de novembro, a noticia de que o Visconde de Ouro Preto lhe queria falar, o soldado subiu e, ao penetrar no gabinete em que se achava reunido o ministerio no quartel-general, foi inevitavel o choque.

— Senhor general — declarou Ouro Preto: — diante da força e do seu ato de violencia, impossibilitado eu de combatê-lo, entrego á guarda as instituições e o governo!

— Sim, — respondeu Deodoro; — diante da força e da violencia provocadas pelos governos que nunca souberam tratar o soldado. Se VV. Excias. soubessem o que é ser soldado, se VV. Excias. sofressem com cinco anos de campanha, o fogo, as intemperies e a fome e, como eu, oito dias seguidos, só comessem milho cozido, haviam de compreender as amarguras da alma do soldado e tratá-lo de outro modo!

— Por maiores que sejam as amarguras e agonias do soldado, — retorquiu o Visconde, — não podem ser iguais ás minhas, ouvindo nesta hora V. Excia.

Deodoro perdeu a calma. — Pois V. Excia. está preso! — bradou.

Floriano interveio, porém: — Não, Manuel; isto não é do trato!

E Deodoro de novo: — Podem o ministerio e V. Excia. se retirarem para as suas casas.

Serzedelo Corrêa

é uma questão de glandulas... E' a objetivação do instinto de defesa da espécie...

— LITERATURA — E' o drama divino que se repete sempre novo!

MUSICA — E' uma força criadora e insondavel. E' o motivo...

— PINTURA — E' um quadro vivo...

— HISTORIA — E' sempre a mesma historia...

— POESIA — E' tudo! Que é o Amor?...

— VOCÊ — Sou eu... — Eu — E' voce...

COISINHAS...

Não sei dizer o que vem acontecendo, desde ha muito tempo, com a formosa sta. J. R. C. Tem ela a fisionomia triste até quando se encontra em nossas domingueiras dançantes. A sua tristeza, parece-me, é de uma garota irremediavelmente apaixonada... Será possível? Quantos rapazes aqui não ficariam logo apaixonados pelos seus olhos encantadores? Eu digo por mim, porque, só em vê-los assim tão lindos, fico como que morrendo de amores...

A sta. L. M. parece que principia a viver o seu primeiro romance de amor. O mocinho trabalhando na agulha ali tão próximo de sua residência... Éra inevitável!...

A pequena é a distinção em pessoa e, por isso, eu aconselho que ela procure saber se o seu eleito é apaixonado por outra. Enquanto é cedo, porque depois... o amor é cego e não vê mais nada.

Sempre fui admirador da sta. D. A., embora ela não o saiba. Conversando, ás vezes, com essa garota tão simpática e tão meiga, procuro conhecer o segredo do seu coração e nada consigo. E é pena, porque, para vê-la sorrindo alegremente, eu faria o impossível...

— Diga-me uma coisa: é você conhece a sta. A. P.?

— Conheço. É Por que?

— E desde que a viu pela primeira vez e pôde observá-la atentamente, é sua vida não se modificou em nada?

— Sim, nunca havia pensado e agora vivo só pensando...

— É Em que?

— No «it» que ela tem, capaz de conquistar todos os corações...

— Por onde tem andado a jovem e graciosa campeã iguassuana M. C.? A gente não pode ficar sem noticias dela durante tanto tempo assim... Uma semana é muito. Tem a palavra o repórter amador...

— QUEM É?

Da Associação Iguassuana Foi juiz de primeira linha. Mas, já desistiu, porque A vida não lhe convinha.

Ele é moço, alto e moreno. Goza de muita amizade, Com todo o merecimento, Aqui em nossa cidade.

Dizem agora, os amigos, Que ele vive preocupado... Talvez esteja pensando No seu próximo noivado...

DR. COISINHA

OS velhos quando se voltam para o passado, vêem tudo com os olhos dos vinte anos.

JULIO DANTAS

O eterno acalanto

JOÃO GUIMARÃES

— Essa grande inquietação, essa divina ansia... — Porque? — Saudade, e muita, de você...

\*\* Fica, ás vezes, viajando o pensamento, em busca...

— De que? — Da imagem de você.

\*\* — O coração também parece que procura...

— E vê? — Sempre e sempre você.

\*\* — Mesmo acordado, sonho... — Com que? — O encanto de você.

\*\* — Mas, afinal, querida, quem não sabe...

— Que?

— Quem não sabe que eu gosto de você?

PERDOAR...

Não, meu lindo e querido amor... Não! E' certo, é bem certo que teu ódio, chegou, tórvo e rumorejante, até os bordos do meu mísero e inprestável coração... Sem razão e sem medo de ferir, sem bridão e sem tristezas, surdo e cego, cego e louco, ele procurou envenenar minha pobre alma, quis trucidar meu pobre coração...

Devia eu, aparando o golpe, ferir-te com o mesmo jato, alinhar-te com as mesmas unhas, imitando-te no arremesso e na furia?

Não, meu lindo e querido amor! Não! Eu...

eu te perdôo! Perdoar é sentir na alma nesgas de céu azul! E' ser mais que homem; é ser quase Deus! Perdoar é sorrir para o infinito, sem asco da terra e sem temor da Morte! Perdoar é viver acima do Bem e do Mal! E' ser santo e ser martir, é ser puro e ser feliz, é ser Tudo e ser Nada, é ser carne e ser Jesus! A ser pó das ruas é preferível, sem duvida, ser luz do céu, fagulhas de estrelas, transfigurações de mundos! De resto, perdoar é viver num paraíso...

Eu te perdôo, pois!

ELIR

IMPALUDISMO! A "moleza" que o amigo sente, não é preguiça; é apenas um sintoma da doença que o aflige. Volte a ser ativo, cheio de saúde e força, tomando o verdadeiro remédio dos impaludados e tônico geral! PALUTONICO PRODUTO DO LABORATORIO MELKA É SEMPRE EFICAZ

CORREIO DA LAVOURA... NOVA IGUASSU... Fone 180

**CORREIO DA LAVOURA**

ÓRGÃO INDEPENDENTE

Registrado, de acôrdo com o decreto federal n. 24.776, de 14 de julho de 1934, no Cartório do 7º Ofício de Notas.

Fundador:

**Silvino de Azeredo**

Publica-se aos domingos

**ASSINATURAS:**

Ano	15\$000
Semestre	8\$000
Trimestre	5\$000
Numero avulso	\$300
Num. atrasado	\$400

**ANUNCIOS**

Preço por centimetro:

1ª pagina	2\$000
Paginas impares	1\$500
par ou indeterminadas	1\$000

Publicações a pedido, preço por linha: \$600 rs.

Para anuncios a longo prazo, descontos especiais.

Toda correspondencia sobre anuncios deve ser dirigida á gerencia deste jornal.

Rua Bernardino Melo, 2075  
TELEFONE, 180

NOVA IGUASSU'-E. DO RIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUASSU'**



**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

10, Jorge Gomes; 42, Mitra Diocesana de Barra do Pirai; 19, José Dias da Rocha; 78, João Ricardo; 82, J. B. Bittencourt & Cia.; 81, Dagmar Fernandes Andrade; 89, Asterio de Araujo Castro; 17, Pedro Angelo Margiote; 54, José Antonio de Carvalho; 55, Heraclides Mitragres; 58, Joaquim dos Santos Rodrigues; 53, Clemente Joaquim de Pinto; 63, Marques & Silva; 60, Adriano Ribeiro; 61, Miguel Rodrigues Fontinha; 56, Francisco Verissimo Moreira; 46, Uzinaz Santa Cruz; 47, N. Vasconcelos; 50, Elias Salomão; 45, Augusto José Campinho.

Como requer.

**Caxias**

45, Miguel Carvalho.  
Como requer.

4, Elisio Ferreira.

Como requer, nos termos das informações.

**Vila Merití**

2027, Amaral Luiz; 2037, Abelardo Rodrigues Otéro; 2017, Manoel Tiago; 2038, José Luiz Gomes de Andrade; 2062, Reinaldo da Silva Maia; 2070, Armando Bruno; 745, Sady Hillal; 524, Francisco Barbosa; 716, Cooperativa dos Citricultores de Austin; 476, Odoljam Pereira Campos; 550, Ofelia Albertina Capuche Gonzalez; 565, Sebastião Maciel de Mendonça; 685, Francisco Citra Florentino; 698, Antonio José da Rocha; 238, José Leduino Soares; 575, Emilillo Molinaro.

Satisfaça a exigencia da D. de Fazenda.

2013, José Coelho; 123, Amadeu Lanzeloti; 134, Amadeu Rodrigues Vasconcelos; 305, Antonio Feliciano da Silva; 160, Antonio de Sousa Duarte.

Como requer.

388, Os Moradores da Esq. da Av. Rio Petropolis com R. 12 de Outubro em Villa Merití.

Oficie-se ao Serviço de Aguas e Esgotos, transmitindo o pedido.

402, Eduardo Weiss; 364, Joaquim Vaz Martins; 80, Antonio José Ramos; 549, Vicente Perrone Filho.

Como requer, em face das informações.

564, Joaquim Mariano de Oliveira; 484, Francisco do Nascimento dos Santos; 407, Cleodon Cavalcante de Holanda Lima; 551, Galiano Joaquim de Souza; 714, João Martins Duarte; 808, Araujo Flores & Cia.; 715, Eugenio Martins Moreira; 170, Celia Pacheco da Rocha; 417, Nezia Ginzberg; 612, Arnaldo de Oliveira Fernandes.

Certifique se o que constar.

566, Luis Lopes Pipa de Mesquita; 639, Antonio Soares de Almeida.

Satisfaça a exigencia da D. da Fazenda.

556, Manoel Ferreira da Silva; 428, José Martins Prestes; 5744, Nicolau Cobelas Pereira; 845, Aidyl Martins Pereira; 4580, Eloy de Souza Moreira; 669, Francisco de Paula Ponce; 688, Ventura Martins Duarte; 506, Claudio Nogueira D'Avila.

Deferido, nos termos das informações.

429, Ary Rosa; 960, Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A.; 634, Joaquim Ribeiro da Silva; 1032, Antonio Soares Calçada; 5741, Eugenio Martins Vieira; 5226, Pedro de Souza Couto Filho; 430, Anilator Luiz do Nascimento; 5937, Antonio Bernardes; 971, Miguel João Geara; 846, José André; 863, José da Costa Vila Verde; 552, Adriano de Almeida Mauricio.

401, Deocleciano Cardoso de Azevedo; 559, Elcilina Bonfício Funk; 321, Cia. de Cigarros Souza Cruz; 606, Lourenço dos Santos; 522, Arthur Soledade; 187 e 188, Caixa de Aposentadoria e Pensões, do Serviço de Tração, Luz e Gaz do Rio de Janeiro; 480, Antonio Rodrigues; 4, Alcides Francisco Moreira.

Como requer, nos termos das informações.

604, Augusto Coelho; 265, A. Fernandes & Cia.

Indeferido, em face das informações.

5998, Analia Monteiro; 5977, Moisés Scheichet.

Regularize preliminarmente a situação perante a D. de Obras.

1268, Emanuel Pereira Lopes; 1289, Nathaliza da Cunha Rego.

Aguarde oportunidade.

616, Felizardo Conceição Lourenço; 585, José D'Alessandro; 259, Irmã Maria Bonaventura Rerberich; 981, Odali Umberto; 980, Franklin Umberto; 1022, Manuel Neves da Silva; 508, Francisco Garrido Rodrigues; 317, Manuel Soares da Silva; 389, Sociedade Nacional Reconstituidora Ltda.; 1359, Alexandre Rafael 6283, Flavio Alves de Oliveira; 5891, Maria Salomão; 1338, Jorge Castelo Branco de Carvalho; 1361, José Couto Ferreira; 1337, Marcos Pedro; 1370, Hilario José Batista; 1371, Santos & Almeida; 1372, Salomão Antonio; 1340, Ernesto Cardoso; 1343, José Camerino da Guia; 1345, Abilio M. Neves; 1346, Antonio Paulo Diegues; 1341, Eduardo Arcas Garcia; 1348, Luiz Rodrigues Peres; 1349, Abilio Ferreira; 1350, Manuel da Silva Reis; 1353, José Rodrigues Nogueira; 1352, José Gilho & Irmão; 1351, Orlando Mandarin; 1342, Cesar Coelho Estima; 1347, Francisco Pereira da Silva; 1391, Vital Marques da Fonseca; 1390, Fonseca & Avila; 1387, Saboaria Imperial Ltda.; 1388, M. Lopes & Cia.; 1375, José Domingos Maia; 1379, Antonio Gonçalves Pereira; 1389, Celso de Moraes Maciel Didier; 1380, Alfredo Antonio de Oliveira; 1381, Sociedade de Alimentação Ltda.; 1384 e 1385, Julio Mitre; 1362, Saint Clair Barbosa Passos; 1378, Basilio Torino; 1183, João Silveira; 1184, Antonio João Fadussi; 1182, Agostinho Luiz do Silva; 1021, Antonio José da Rocha; 1177, José Nagib Cabbar; 1176, Joaquim Alves Barbosa; 1175, Irmãos Costa Lima; 1202, Emilio Rodrigues Pool; 818, José da Rocha Porto; 822, Abi Bleiveais; 819, Salomão Medgibowsky; 820, Oliveira & Vasques; 859, João da Silva Pereira; 1331, Z. G. de Azevedo; 1928, David Augusto; 1329, Carlos Augusto de Aguiar; 1357, Luiz Moreira Cabral; 1330, José da Costa Abreu; 1333, E. C. Leal; 1369, Serafim José Ribeiro; 1377 e 1376, José Domingos Maia; 1360, Tujio Shiratori; 1373, Arlindo Ferreira; 1352, Pimenta Nascimento & Ltda.; 1366, Alberto Cocozza; 1364 e 1365, Gonçalves Pereira & Costa; 1363, Miguel Teixeira; 1310, José Amelino Belucci; 1367, José Rodrigues Marmeleiro; 1339, Joseck Zilberstein; 1358, Carlos Gabriel; 1256, Maulio João Maria Francisco Bifano; 1254 e 1255, Casa Brais Cereais & Ltda.; 1257, Rudenzindo Perez Lopes; 1196, Arthur Teixeira; 1157, Francisco Panella; 889, Maria Roabud; 1160, J. Almeida Lopes; 1164, Frederico Barbosa; 1163, Boaventura dos Santos Moreira; 1161, Ewerton Gonçalves Pereira; 1193, Custodio Pereira Henrique; 1203, Nestor Ferreira dos Santos; 1210, Antonio Tardit; 1212, José Afonso Real; 1216, Jovino Lopes; 1215, Candido Marinho; 1214, José Pita Junior; 1211, Evaristo Lobato; 1191, João de Araujo; 1204, José Ananias; 1200, Sociedade Laticinios União Ltda.; 1201, Carlos Gabriel; 1198, Angelo Antunes de Matos; 1195, Kull Nane Hoering; 1206, Manuel de Oliveira; 1194, Joaquim Pinto da Costa; 1179, J. Mendes & Cia. Ltda.; 1187, Manoel José da Silva; 1180, Jorge Zouain; 1181, Joaquim Nunes; 1174, Edmundo Lopes; 1178, Agostinho Côrtes; 1304, Eduardo Arantes Pires; 1301, Tovatoro Yhemoto; 1231, João Machado Tosta Junior; 1300, Viriato Augusto Batista; 1294, Leotario José dos Santos; 1295, Jayme Dias Guimarães; 1303, Deocleciano Cardoso de Azevedo; 1307, Leotario José dos Santos; 1303, Manuel Dias Coelho; 1305, Augusto Ferreira Leitão; 1312, H. Pereira; 1311, Paulino Ferreira; 1314, Eugenio Martins Moreira; 1313, Manoel Teodorio de Souza; 1315, Candido Baltazar; 1317, Grilo Pax & Cia.; 1306, João Jardim & Irmão; 1316, Lindolfo Julio dos Santos; 1324, Aluizio Francisco dos Santos; 1288, Manuel de Mateus; 1287, Wile Emel Miete; 1269, Francisco Lourenço; 1267, Antonio Mendes; 1261, S. Regaço; 1271, Francisco Ferreira; 1290 e 1291, Cia. Industrial Gimeli S. A.; 1270, Viriato Corrêa Barbosa; 1275, Antonio Francisco Vilar; 1276, Antonio Andrade; 1277, José Antonio; 1278, Orlando de Sousa Chagas; 1264, Manuel Cruz; 1281, Alfredo Alternan; 1274, José Justiniano Machado; 1292, Manuel Francisco Ferreira; 1274, José Justino da Costa; 1280, Manuel Rosas de Brito; 1266, João Alves da Costa; 1280, Manuel Rosas de Brito; 1156, Nicolau Teixeira; 1172, João da Luz; 1129, João Arnaudino; 1155, Domingos Palage; 1170, Sociedade Commercial de Alimentação Ltda.; 1154, Pedro Moreno; 1082, Saporito & Mandarino; 1242, Moisés Paulo de Azevedo; 821, J. Rynes & S. E. Silberman; 1258, José de Matos Santana; 1209, Pacheco Ferreira & Cia.; 1221, Antonio Tardit; 1222, Faustino dos Santos Moraes; 1218, Sebastião Zeferino Guedes; 1228, Antonio da Silveira Sarmento; 1232, José Maria de Oliveira; 1223, Lucas de Queiroz Matoso; 1234, Augusto Farias; 1225, Antonio Silvano; 1226, Manuel Gonçalves Rollo; 1238, J. R. C. Filho; 1227, Augusto Rueland de Sá; 1239, José Emilio Martins; 1243, Empresa Inter-nacional de Transporte Ltda.; 1245, José Domingues Maia; 1241 e 1240, Café Paulista Ltda.; 1244, Empresa de Transporte Santo Antonio Ltda.; 1250, João Mendes; 1249, Manuel da Silva; 1230, Joaquim de Almeida Flores; 1251, José Mariano dos Passos Junior; 1229, Nino Miguens; 1246, Sociedade Laticinios União

**Curiosidades**

Uma vaca de prodigiosa produtividade é uma que existe em Amesbury, Inglaterra, pois produziu, em 336 dias, 38.648 libras de leite.

Segundo revelam estatísticas meticulosas, dos acidentes de automoveis ocorridos, em 1938, nos Estados Unidos, 77 % verificaram-se quando os caminhos estavam secos.

Os indics da America Setentrional não são bons espectadores das casas de diversões, pois, apesar de pagarem os lugares, nunca aplaudem...

**FRACOS E ANÊMICOS!**

Tomem:

**VINHO CREOSOTADO "SILVEIRA"**

Empregado com êxito nos:

- Tosses
- Resfriados
- Bronquites
- Escrofulose
- Convalescências

**VINHO CREOSOTADO É UM GERADOR DE SAÚDE.**



